

---

## ESTATUTO SOCIAL

### Sumário

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>2</b>
<b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>3</b>
<b>DO OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>4</b>
<b>DOS COOPERADOS: DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>9</b>
<b>DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DO COOPERADO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>12</b>
<b>DO CAPITAL SOCIAL .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>13</b>
<b>DA ASSEMBLEIA GERAL .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII.....</b>	<b>17</b>
<b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO VIII.....</b>	<b>18</b>
<b>DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO IX.....</b>	<b>19</b>
<b>DA DIRETORIA EXECUTIVA .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO X.....</b>	<b>27</b>
<b>DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO XI.....</b>	<b>29</b>
<b>DO PROCESSO ELEITORAL .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO XII.....</b>	<b>30</b>
<b>DOS BALANÇOS / SOBRAS / PERDAS E FUNDOS .....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO XIII.....</b>	<b>31</b>
<b>DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO XIV .....</b>	<b>32</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>32</b>

---

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIPSIICO DE UBERLÂNDIA**  
**COOPERATIVA DE TRABALHO EM PSICOLOGIA LTDA.**  
(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2022)

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º.** A UNIPSIICO DE UBERLÂNDIA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM PSICOLOGIA LTDA, constituída no dia 18/10/1995, entidade sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas diretrizes da autogestão, pelas disposições legais, pelo Código Civil e por este Estatuto, tendo:

- A.** Sede administrativa localizada à Rua Armando Lombardi nº 190, Bairro Santa Maria, Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38.408-046;
- B.** Foro Jurídico na Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais à Rua Armando Lombardi nº 190, Bairro Santa Maria, CEP 38.408-046;
- C.** A área de admissão e de atuação dos cooperados limita-se aos seguintes municípios: Abadia dos Dourados, Água Emendada, Araguari, Araporã, Araxá, Bambuí, Barra Grande, Boa Sorte, Buritis, Cachoeira Dourada, Cachoeirinha, Campina Verde, Campos Altos, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Celso Bueno, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Duqueza, Estrela da Barra, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Furnas, Gameleira, Guarda-mor, Guimarães, Honorópolis, Ibiá, Indianópolis, Ipiacçu, Irai, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Manzi, Lagoa Formosa, Limeira do Oeste, Macaúbas, Monte Alegre, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Planura, Pedrinópolis, Perdizes, Ponte Paranaíba, Prata, Presidente Olegário, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Vitória, São Cruvinel, Tapuirama, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Veríssimo;
- D.** Prazo de duração indeterminado;

- 
- E. Ano Social coincidindo com o ano civil, com início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º.** A Cooperativa tem como objeto social a prestação de serviços em psicologia, a fomentação de cursos, palestras e treinamentos.

**Art. 3º.** Com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, a Cooperativa tem por objetivo a congregação de psicólogos, no exercício da profissão como pessoa física ou pessoa jurídica unipessoal, para sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade e aprimoramento dos serviços em Psicologia.

§ 1º. No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa assinará, em nome dos cooperados, contratos para a execução dos serviços em Psicologia, com pessoas físicas e/ou jurídicas de Direito Público ou Privado.

§ 2º. Poderá instituir planos de assistência familiar ou pessoal.

§ 3º. Seja qual for a forma de serviços prestados, deverá ser sempre observado o objetivo de aprimoramento de assistência psicológica com livre oportunidade a todos os cooperados e a observância do Código de Ética Profissional.

§ 4º. Poderá fazer campanhas de divulgação da cooperativa e dos serviços em psicologia.

§ 5º. Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 6º. Congregará psicólogos para fortalecimento da classe e para compartilhar aspectos que envolvem o trabalho da Psicologia e saúde mental.

§ 7º. Promoverá cursos de capacitação cooperativista e profissional para seu quadro social e outros profissionais psicólogos.

---

**§ 8º.** Proporcionará aos seus cooperados serviços técnicos e sociais, através de convênios com órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos paraestatais, de economia mista ou particular.

**§ 9º.** Poderá associar-se ou substabelecer direitos e obrigações a outras Cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou mesmo a outras sociedades, podendo firmar com as mesmas contratos, acordos ou convênios, observadas as normas legais ou complementares.

**§ 10º.** A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do Cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da sociedade que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência visando o desenvolvimento sustentável.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS COOPERADOS: DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º.** Poderá cooperar-se, tendo livre disposição de sua pessoa e bens todo Psicólogo, no exercício da profissão como pessoa física ou pessoa jurídica unipessoal, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia e que em suas atividades não prejudique os interesses e objetivos da Cooperativa, nem com eles colida, concorde com o presente Estatuto e exerça sua atividade profissional na área fixada no artigo 1º, letra C, deste Estatuto e que atenda aos critérios de admissão de cooperados, estabelecido neste Estatuto Social e em Regimento Interno.

**§ 1º** – Fica automaticamente impedido de cooperar-se todo e qualquer Psicólogo com impossibilidade legal ou profissional nas instâncias municipal, estadual e federal bem como junto ao conselho de classe, ou ainda o candidato que estiver em litígio com a Unipsico Uberlândia ou outra cooperativa pertencente ao Sistema Unipsico ou cumprindo qualquer pena imposta pelo Conselho Regional de Psicologia ou Conselho Federal de Psicologia. Os

---

impedimentos acima estendem-se reciprocamente à pessoa física e à pessoa jurídica unipessoal, na medida em que, à critério da cooperativa, inviabilize a condição de cooperado e/ou o exercício da profissão na modalidade escolhida para se associar.

**§ 2º** – Não será permitido ao cooperado associar-se na modalidade pessoa física e pessoa jurídica simultaneamente.

**§ 3º** – Somente será permitido ao cooperado pessoa jurídica associar-se se tiver como objetivo social exclusivamente serviços de psicologia, sendo vedada a cumulação com outras atividades, ressalvada a psicanálise.

**Art. 5º.** O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

**§ 1º.** Para cooperar-se, o candidato deverá passar pelo processo admissional estabelecido e detalhado no Regimento Interno desta Cooperativa.

**§ 2º.** Após assinar o Livro de Matrícula e subscrever as quotas-partes do capital social, o cooperado adquire todos os direitos e deveres decorrentes da Lei, e assume as obrigações deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta Profissional da Unipsico, e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 6º.** São direitos do cooperado:

- A)** Participar de todas as atividades que constituam objetivos da Cooperativa, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais em todos os setores;
- B)** Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos definidos na ordem do dia, observando as limitações previstas neste Estatuto Social;
- C)** Votar e ser votado para cargos sociais, desde que atenda às exigências da candidatura prevista neste Estatuto Social e Regimento Interno. O direito aqui previsto será exercido pelo sócio titular, no caso do cooperado pessoa jurídica.

- 
- D)** Propor à Diretoria Executiva medidas e ações de interesse social;
  - E)** Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar o Balanço Geral e os livros contábeis na sede social, com acompanhamento e sob a supervisão de um profissional para este fim designado pela Diretoria;
  - F)** Demitir-se da cooperativa quando achar conveniente;
  - G)** Receber as sobras apuradas em balanço, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária e que lhe couberem na proporção de suas operações com a instituição;
  - H)** Participar dos benefícios oferecidos pela cooperativa;
  - I)** Ser restituído quando do seu desligamento da Cooperativa, do valor de suas quotas-partes de capital integralizado, após a aprovação das contas do exercício em que houve o seu desligamento, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto Social, Regimento Interno e na decisão da Assembleia Geral Ordinária;
  - J)** Solicitar mudança ou adição de Especialidade no rol de serviços prestados.

**Art. 7º.** São deveres do cooperado:

- A)** Prestar serviço de assistência psicológica, dentro de sua especialidade e nos moldes que será estabelecido em Regulamento Interno e Código de Ética e Conduta Profissional da UNIPSIPO, cumprindo e respeitando os contratos celebrados pela cooperativa;
- B)** Subscrever e integralizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;
- C)** Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta;
- D)** Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de

---

observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;

- E)** Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo, ao qual não se deve sobrepor o interesse individual;
- F)** Pagar a Taxa de Manutenção mensal a fim de cobrir despesas previstas em orçamento anual apresentado e aprovado em Assembleia Geral;
- G)** Pagar a Taxa Administrativa sobre a produção, em percentual discutido e deliberado em Assembleia Geral, a qual se destina à pagamento de tributos, investimentos, incremento na atuação junto ao mercado;
- H)** Pagar todas e quaisquer despesas referentes à quota, às Taxas, benefícios contratados através da Cooperativa, conforme descrito no Regimento Interno;
- I)** Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- J)** Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética e Conduta Profissional da UNIPSICO;
- K)** Nos casos de impossibilidade profissional da permanência do cooperado nos serviços destinados a pessoas físicas, a Diretoria poderá determinar quais as medidas imediatas a serem tomadas;
- L)** Atender pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- M)** Guardar total sigilo das informações confidenciais relativas à atividade da Cooperativa e dos cooperados, a que tiver acesso, na qualidade de diretor, conselheiro, delegado ou ocupante de qualquer outra função exercida direta ou indiretamente em nome da Cooperativa;

- 
- N)** Participar das atividades de treinamento e capacitação em Educação Cooperativista promovidas pela Cooperativa;
  - O)** O Cooperado que, após o requerimento de ingresso, tenha efetuado o pagamento total ou parcial da quota adquirida e venha, por qualquer motivo, se desligar da Cooperativa no prazo inferior a um ano, pagará uma taxa administrativa extraordinária não inferior a 40% do valor nominal da quota-parte, tendo em vista o investimento da cooperativa para fins de admissão, adequação e treinamento no sistema cooperativista e operacional, de forma a torná-lo apto a prestar serviços em nome da cooperativa e utilizando-se da sua área de atuação.
  - P)** Ao cooperado pessoa jurídica, comunicar previamente à cooperativa quaisquer alteração societária ou de atividade e objetivo social, bem como qualquer irregularidade e/ou impedimento imposto pelos órgãos públicos e/ou de classe.
  - Q)** Ao cooperado pessoa jurídica, promover a prestação de serviços exclusivamente por intermédio de seu único sócio, vedada a terceirização;
  - R)** Ao cooperado pessoa jurídica, relacionar-se com a cooperativa exclusivamente por intermédio de seu único sócio, sendo vedada a nomeação da mandatário para este fim;

**Parágrafo Único** – A responsabilidade do cooperado demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data da aprovação, em Assembleia Geral, do balanço de contas do ano em que ocorreu a saída, sendo de sua responsabilidade, de forma proporcional, os valores apurados no Balanço.

**Art. 8º.** O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

---

**Parágrafo Único** – A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

**Art. 9º.** As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros na forma do artigo 36, parágrafo único, da Lei no 5764/71.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DO COOPERADO**

**Art. 10.** A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria e não poderá ser negado, exigindo-se do cooperado o prévio cumprimento de todas as obrigações a ele imputadas e deverá ser averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

**Paragrafo Único** – Todo o processo de desligamento do cooperado deverá estar de acordo com o que consta no Estatuto Social, Regimento Interno e demais nomas emitidas por esta Cooperativa.

**Art. 11.** Além dos motivos de direito, poderá a Diretoria eliminar o cooperado que:

- A)** Venha exercer ou manter qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- B)** Deixar de exercer, durante 12 (doze) meses, na área de atuação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se a mesma, a não ser que haja justificativa feita junto à Diretoria, mantendo suas prerrogativas como cooperado estando em dia com a taxa de manutenção;
- C)** Relacionar-se com o usuário da Cooperativa cobrando honorários quaisquer valores, sejam além, igual ou aquém da tabela vigente aprovada pela Diretoria, ou recusando-se a atendê-lo;
- D)** Repassar atendimento para outro psicólogo, cooperado ou não, com cobrança de qualquer valor – seja do

---

psicólogo, seja do usuário, ou de ambos – vinculado a este repasse;

- E)** Deixar de cumprir dispositivos de Lei, deste Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e Conduta Profissional da UNIPSICO ou deliberações tomadas pela Cooperativa;
- F)** Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- G)** Deixar de realizar com a cooperativa as operações que constituem seu objetivo social;
- H)** Houver lesado a Cooperativa pela prática de ato ilícito, em benefício próprio ou de terceiros;
- I)** Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais, como autora ou ré, causados por sua ação ou omissão;
- J)** Divulgar informações sigilosas ou infundadas, que possam causar prejuízo à Cooperativa;
- K)** Deixar de integralizar as quotas-partes do capital social dentro dos prazos estabelecidos;

**Parágrafo Único** – Os procedimentos para eliminação dar-se-ão pela comprovação dos casos a que se referem este artigo, cujo Processo Administrativo seguirá o rito e normas previstos no Regimento Interno.

**Art. 12.** A eliminação será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, Código de Ética e Conduta Profissional da UNIPSICO, das deliberações da Assembléia Geral e aquelas delegadas aos gestores, decidida pela Diretoria, sendo o motivo da mesma registrado em termo lavrado no Livro de Matrícula. O cooperado eliminado somente poderá ser readmitido após decorridos 05 (cinco) anos de sua eliminação, respeitando ainda os dispositivos deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – O prazo para readmissão de cooperado eliminado deverá ser observado mesmo que pretenda nova associação em modalidade diversa.

**Art. 13.** A exclusão do cooperado será feita:

- A)** No caso de cooperado pessoa física:

- 
- I. Por morte da pessoa física;
  - II. Por incapacidade civil não suprida;
  - III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários e normativos de ingresso ou permanência na Cooperativa;
  - IV. Por dissolução da pessoa jurídica da cooperativa.

**B)** No caso de cooperado pessoa jurídica:

- I. Por morte da pessoa física único sócio;
- II. Ocorrendo alteração societária;
- III. Ocorrendo alteração e/ou acréscimo de atividade e/ou objetivo social não admitido pela cooperativa;
- IV. Por encerramento das atividades;
- V. Por extinção e/ou dissolução da pessoa jurídica;
- VI. Havendo impedimento e/ou restrição de atuação, à pessoa jurídica ou ao seu único sócio, por parte da própria cooperativa, órgãos públicos ou de classe;
- VII. Por deixar de atender aos requisitos estatutários e normativos de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- VIII. Por dissolução da pessoa jurídica da cooperativa.

**Art. 14.** Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado, terá direito à restituição da quota-parte, conforme decisão em Assembleia Geral Ordinária, de forma que não prejudique o equilíbrio financeiro da cooperativa, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**Parágrafo Único** - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

---

## **CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 15.** O capital social da Cooperativa representado por quotas-partes não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$25.430,80 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta Reais e oitenta Centavos). O valor unitário inicial de cada quota-parte é de R\$635,77 (Seiscentos e trinta e cinco Reais e setenta e sete Centavos).

**§ 1º.** A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

**§ 2º.** A quota-parte poderá ser transferida da pessoa física para a pessoa jurídica unipessoal da qual seja titular, e vice e versa, desde que justificadamente e à critério e conveniência da cooperativa, bem como não exista quaisquer débitos e/ou pendências tocante ao cedente.

**§ 3º.** Fica delegado à Diretoria a fixação do valor da quota-parte será estimada em dezembro e será praticado a partir de 1º de janeiro do ano seguinte até que haja decisão definitiva da assembleia.

**Art. 16.** O cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo 02(duas) quotas-parte de capital, podendo esta quantidade ser alterada em Assembleia Geral Ordinária e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito.

**Parágrafo Único** - Para aumento do Patrimônio e efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral decidirá o valor da quota-parte, tendo como parâmetro mínimo o valor apurado no final do exercício do ano anterior.

**Art. 17.** O cooperado integralizará as suas quotas-partes de uma só vez, podendo um Diretor Executivo autorizar o parcelamento em até no máximo 05 parcelas conforme o caso.

**§ 1º.** No caso de parcelamento, incidirá correção monetária, em índice definido pela cooperativa, bem como juros de

---

1,0%(um por cento) ao mês, além de multa de 2,0% (dois por cento) quando houver atraso nos pagamentos.

**§ 2º.** A Cooperativa poderá reter parte do movimento financeiro do cooperado para cobertura de prestações vencidas do mesmo cooperado que se atrasar na Integralização.

## **CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18.** A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 19.** A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente. Parágrafo Único – Poderá também ser convocada:

- A)** Por qualquer dos órgãos da administração;
- B)** Pelo Conselho Fiscal,
- C)** Por, no mínimo, 1/5 dos cooperados em pleno gozo de seus direitos e desde que tenham requerido previamente tal convocação ao Diretor Presidente e obtida decisão de recusa.

**Art. 20.** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira chamada, com intervalo de uma hora da primeira para a segunda e uma hora da segunda para a terceira.

**Art. 21.** Não havendo “quorum” para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de no máximo duas novas convocações para datas distintas, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se ainda assim não houver “quorum”, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo e tomadas as medidas necessárias para a dissolução.

**Art. 22.** Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- 
- A)** A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão: “Convocação de Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
  - B)** O dia e o local da realização, assim como os horários da primeira, segunda e terceira convocação;
  - C)** A sequência numérica da convocação;
  - D)** A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
  - E)** O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;
  - F)** O nome e a assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º.** No caso de convocação feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4(quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, depositando junto ao setor de Comunicação desta cooperativa a assinatura de todos os demais solicitantes.

**§ 2º.** Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicados através de jornal local e comunicados por circulares aos cooperados ou pelos meios de divulgação disponíveis.

**§ 3º.** Os assuntos que não constarem do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, caso dependa de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**Art. 23.** O “quorum” mínimo para a instalação da Assembleia Geral, considerando o número de cooperados em pleno gozo de seus direitos e em condições de votar, é o seguinte:

- A)** Na primeira convocação: 2/3(dois terços) dos cooperados;
- B)** Na segunda convocação: 1/2 + 1 (metade do número de cooperados mais um);
- C)** Na terceira: o mínimo de 10 (dez) cooperados.

---

**Art. 24.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, ou outro por ele designado, auxiliado por outros cooperados, ocupantes ou não de cargo social, convidados a participarem da Mesa.

**Parágrafo Único** - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa de trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 25.** Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de participar nos debates.

**Art. 26.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votações da matéria.

**§ 1º.** Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º.** O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 27.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

**§ 1º.** Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

**§ 2º.** O que ocorrer nas Assembleias deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no fim dos trabalhos, pelos Diretores e Fiscais presentes.

---

**§ 3º.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitido o voto por procuração.

**§ 4º.** Prescreve em 4 (quatro) anos ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada.

**§ 5º.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral, Extraordinária ou Ordinária, a destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

**§ 6º.** Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com processo descrito neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 28.** Não poderá votar nem ser votado na Assembleia Geral o cooperado que:

- A)** Tenha sido admitido após sua convocação;
- B)** Esteja em infringência de qualquer disposição do artigo 7º deste Estatuto;
- C)** Estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

**Parágrafo Único** – O impedimento constante na alínea “b”, somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado, a qual poderá ser feita até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

**Art. 29.** Poderá votar, mas não ser votado na Assembleia Geral, além dos impedidos por Lei e por este Estatuto, o cooperado que até a data da publicação do Edital de Convocação, tenha menos de 01 (um) ano de vínculo com a Cooperativa.

---

**Parágrafo Único** – No prazo previsto no *caput* poderá ser computado o período do anterior associado nos casos de transferência de quotas.

**Art. 30.** A Assembleia Geral poderá delegar à Diretoria competência para, durante o período de seu mandato, autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da Sociedade.

**Parágrafo Único** – A delegação de competência de que trata este artigo cessará automaticamente ao finalizar o período de mandato da Diretoria para o qual foi outorgada.

## **CAPITULO VII**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 31.** A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e finalizado o balanço, cabendo-lhe, especialmente:

- A)** Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, o Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- B)** Dar destino às sobras e/ou ratear as perdas;
- C)** Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- D)** Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria para o ano entrante;
- E)** Fixar o valor dos honorários para os membros da Diretoria Executiva como o valor das cédulas de presença para os membros do Conselho Fiscal;
- F)** Referendar os desligamentos de cooperados;
- G)** Quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital e excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

---

**§ 1º.** As deliberações da Assembleia Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 27 parágrafo 3º, deste Estatuto Social.

**§ 2º.** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas nos itens “A” e “E” deste artigo.

**Art. 32.** A aprovação do Balanço e do Relatório de Gestão desonera os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal da responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

## **CAPITULO VIII**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 33.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e tem poderes para deliberar quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

**§ 1º.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- A)** Reforma de Estatutos;
- B)** Fusão, incorporação ou desmembramento;
- C)** Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- D)** Mudança do objetivo da sociedade;
- E)** Deliberação sobre as contas do liquidante.

**§ 2º.** São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo primeiro. Para as demais matérias decididas em AGE serão aprovadas por maioria simples.

---

## **CAPITULO IX**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 34.** A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva formada por três membros, sendo eles Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**§ 1º.** Os membros da Diretoria não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

**§ 2º.** É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes.

**§ 3º.** Os Diretores eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**§ 4º.** O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, com início na data em que ocorrer a Assembleia Geral Ordinária, ocasião em que serão eleitos e empossados.

**§ 5º.** A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 6º.** Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 7º.** A Diretoria pode contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

**§ 8º.** Os eleitos aos cargos da Diretoria se obrigam a iniciar ou apresentar, no período máximo de 01 (um) ano após a data da posse, o comprovante de participação em Curso de Gestão.

**§ 9º.** Nos casos de reeleição, o Curso de Gestão realizado no primeiro mandato será válido.

---

**Art. 35.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

**§ 1º.** O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

**§ 2º.** Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 3º.** Tanto a cooperativa quanto qualquer de seus dirigentes ou um cooperado escolhido em assembleia geral terá direito de ação contra seus administradores para promover suas responsabilidades.

**Art. 36.** A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- A)** Reúne-se ordinariamente uma vez semanalmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sem prejuízo das atividades individuais de cada Diretor.
- B)** Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos presentes, reservando ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- C)** As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes;
- D)** Perderá o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (tres) alternadas no período de 01 (um) ano.

**Art. 37.** Nos afastamentos por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e na falta deste pelo Diretor Financeiro.

---

**§ 1º.** Nos afastamentos do Diretor Presidente, superior a 90(noventa) dias, ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo executivo, deverá a diretoria em exercício, observando os interesses da cooperativa, em análise fundamentada decidir, se for o caso, por declarar a vacância do cargo e convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

**§ 2º.** O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

**§ 3º** O diretor afastado não faz jus à remuneração no período de afastamento.

**Art. 38.** É atribuição da Diretoria, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, e atendidas às decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e controle dos resultados.

**§ 1º.** Compete à Diretoria:

- A)** Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- B)** Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- C)** Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- D)** Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- E)** Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- F)** Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta Profissional da UNIPSICO, ou ainda das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

- 
- G)** Deliberar sobre o processo de admissão, eliminação e de exclusão de cooperados e suas implicações;
  - H)** Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criar cargos e atribuir funções;
  - I)** Criar mecanismos de estudo do impacto do exercício profissional dos colaboradores e cooperados;
  - J)** Fixar normas para admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa e normas de disciplina funcional;
  - K)** Fixar as normas disciplinares relativas aos cooperados;
  - L)** Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura, bem como determinar o valor limite para despesas sem orçamento para a Diretoria Executiva;
  - M)** Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei no 5.764, de 16.12.1971;
  - N)** Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
  - O)** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da Cooperativa e desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através dos balancetes mensais, orçamento, quadro de competência e outros demonstrativos específicos;
  - P)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
  - Q)** Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
  - R)** Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
  - S)** elaborar modificações neste Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Ética e Conduta

---

Profissional da UNIPSICO, ad referendum da Assembleia Geral.

- T)** contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.
- U)** aprovar a destinação e liberação de verbas do Fundo de Desenvolvimento, Trabalho e Representação, inclusive para grupos de trabalho, eventos, prospecção, outras atividades a bem da Cooperativa, bem como verbas de representação dos diretores.
- V)** A execução dos atos de interesse da Cooperativa.

**Art. 39.** A Diretoria poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto para estudar, planejar, coordenar a solução de questões específicas.

**Art. 40.** Ao Diretor Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- A)** Dirigir e supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;
- B)** Assinar cheques bancários em conjunto com outro Diretor Executivo;
- C)** Assinar juntamente com outro Diretor Executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- D)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais e outras reuniões do interesse da Cooperativa;
- E)** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório do ano social, Balanço e contas juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho;
- F)** Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;

- 
- G)** Nomear procurador ou procuradores para exercer em nome da Cooperativa os poderes expressos nos respectivos instrumentos;
  - H)** Coordenar o planejamento estratégico da Cooperativa;
  - I)** Estreitar relação associativa com cooperados e rede credenciada;
  - J)** Decidir em conjunto com os demais Diretores sobre aquisição, alienação e negociação de bens imóveis;
  - K)** Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal, Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;
  - L)** Acompanhar, assessorar e monitorar os resultados das funções dos diretores Administrativo e Financeiro de acordo com diretrizes definidas no planejamento estratégico;
  - M)** Apresentar os resultados das diretrizes a serem referendadas em Assembleia;
  - N)** Realizar atividades que colaborem para a divulgação e promoção do cooperativismo;
  - O)** Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;
  - P)** Supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, segundo as diretrizes aprovadas;
  - Q)** Admitir e demitir empregados e aplicar as penas funcionais que se impuserem, conforme normas fixadas.
  - R)** Estabelecer contatos não comerciais com empresas em nome da Diretoria;
  - S)** Comparecer às reuniões da Diretoria;
  - T)** Criar e gerir grupos de trabalho, bem como indicar o respectivo coordenador, para atuar visando os interesses da Cooperativa, tais como na prospecção de clientes, solução de problemas específicos, divulgação da

---

cooperativa, contato com pessoas, grupo de pessoas, empresas e outras instituições, realização e/ou participação em eventos, cursos, palestras, feiras, encontros acadêmicos e/ou sociais, entre outros, destinando, ad referendum da Diretoria, verba específica oriunda do Fundo de Desenvolvimento para a realização de tais planejamentos, que poderá contemplar gastos materiais e remuneração aos participantes conforme projeto previamente aprovado pela Diretoria.

**Art. 41.** Ao Diretor Administrativo, entre outras, compete:

- A)** Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- B)** Assinar, substituindo o Diretor Presidente, e juntamente com outro Diretor os cheques e documentos de operações bancárias;
- C)** Substituir o Diretor Presidente;
- D)** Auxiliar o Diretor Presidente na execução dos trabalhos da Cooperativa;
- E)** Responsabilizar-se pelo patrimônio da Cooperativa e manter inventário atualizado;
- F)** Aplicar e acompanhar mecanismos de avaliação de desempenho dos colaboradores e cooperados;
- G)** Monitorar a execução dos contratos firmados pela Cooperativa;
- H)** Supervisionar venda de produtos e serviços da Instituição;
- I)** Criar mecanismos de estudo do impacto do exercício profissional de cada cooperado;
- J)** prestar suporte as negociações de reajustes dos planos de saúde juntamente com os outros diretores da Cooperativa;
- K)** Prestar orientação geral no que se refere aos produtos, bem como acompanhar o desempenho do setor comercial da cooperativa;

- 
- L)** Supervisionar e acompanhar a execução dos contratos dos convênios de saúde e tabela de honorários, bem como o relacionamento com estes;
  - M)** Prestar suporte às campanhas de divulgação da Cooperativa e de seus serviços;
  - N)** Secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
  - O)** Responsabilizar-se pela atualização e manutenção dos livros e arquivos da cooperativa;
  - P)** Comparecer às reuniões da Diretoria.
  - Q)** preparar e encaminhar mensalmente, ou em outra periodicidade necessária, à Secretaria de Apoio os documentos a serem examinados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 42.** Ao Diretor Financeiro, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- A)** Administrar os recursos financeiros da Cooperativa;
- B)** Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- C)** Assinar cheques bancários juntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor Executivo;
- D)** Assinar juntamente com qualquer dos Diretores Executivos contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- E)** Assinar as Contas, Balanços, Balancetes juntamente com o Diretor Presidente;
- F)** Substituir os demais diretores;
- G)** Supervisionar e acompanhar os serviços de contabilidade;
- H)** Apresentar a previsão orçamentária anualmente à Diretoria;
- I)** Supervisionar os livros de registros de cooperados e quotas de Capital;

- 
- J)** Avaliar e monitorar conjuntamente com o Diretor Administrativo os contratos no que tange valores, uso e administração, bem como a operacionalização destes;
  - K)** Supervisionar convênios de saúde e tabela de honorários;
  - L)** Supervisionar campanhas de divulgação da Cooperativa e de seus serviços;
  - M)** Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva.
  - N)** preparar e encaminhar mensalmente, ou em outra periodicidade necessária, à Secretaria de Apoio os documentos a serem examinados pelo Conselho Fiscal.

## **CAPITULO X DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 43.** O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos componentes. Durante o mandato, qualquer dos suplentes pode substituir qualquer dos efetivos quando necessário e, ocorrendo a vacância de três ou mais cargos no Conselho Fiscal, a Diretoria solicitará a convocação de Assembleia Geral para o preenchimento dos mesmos.

**§ 1º.** Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos administradores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral bem como parentes entre si até esse grau.

**§ 2º.** O cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

**§ 3º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal encerra-se no dia em que ocorrer a Assembleia Geral Ordinária que elegerá novos conselheiros.

**Art. 44.** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

---

**§ 1º.** Em sua primeira reunião, será escolhido entre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

**§ 2º.** As reuniões poderão ser ainda convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

**§ 3º.** Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**§ 4º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

**Art. 45.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- A)** Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- B)** Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- C)** Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos de decisões da Diretoria;
- D)** Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- E)** Certificar-se se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;
- F)** Averiguar se o recebimento de crédito é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- G)** Averiguar se existem reclamações dos cooperados e usuários quanto aos serviços prestados;

- 
- H) Averiguar se existem problemas com os empregados;
  - I) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, tanto quanto aos órgãos de Cooperativismo;
  - J) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório de Gestão, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
  - K) Informar à Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia ou à autoridade competente as irregularidades constantes e convocar Assembleia Geral;
  - L) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos e anuais são feitos com observância de regras próprias;
  - M) Averiguar as decisões e respectivos quóruns;
  - N) Verificar se a Cooperativa vem cumprindo as exigências legais impostas pelo órgão regulador das suas atividades.

**Parágrafo Único** - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento e informações de serviços de auditoria, bem como contará com uma Secretaria de Apoio permanente.

## **CAPITULO XI DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 46.** As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Poderão candidatar-se aos cargos sociais os cooperados pessoa física e os titulares dos cooperados pessoa jurídica.

---

## **CAPITULO XII**

### **DOS BALANÇOS / SOBRAS / PERDAS E FUNDOS**

**Art. 47.** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizadas no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 48.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§ 1º.** As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

**§ 2º.** Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- A)** 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- B)** 15% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- C)** 25% para o Fundo de Desenvolvimento, Trabalho e Representação;
- D)** 50% à disposição da Assembleia Geral.

**§ 3º.** Decidindo a Assembleia Geral pelo rateio entre os cooperados das sobras líquidas de que trata a alínea d) deste artigo, este será feito proporcionalmente às operações que o cooperado tiver realizado com a Cooperativa.

**§ 4º.** Além do Fundo de Reserva, do FATES e do Fundo de Desenvolvimento, Trabalho e Representação, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**§ 5º.** Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados na proporção da natureza das operações que houverem realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**§ 6º.** As sobras a serem creditadas ao cooperado poderão ser utilizadas para liquidação e/ou compensação de seus débitos para com a cooperativa.

---

**Art. 49.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa mínima de 10% (dez por cento) das sobras:

- A)** Os créditos não reclamados pelos cooperados decorridos 5 (cinco) anos;
- B)** Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 50.** O Fundo de Assistência Técnico, Educacional e Social - FATES poderá destinar-se a prestação de assistência técnica e educacional aos cooperados e seus familiares e aos empregados da Cooperativa, bem como a desenvolver atividades e incremento técnico e educacional aos mesmos, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese em que será recolhido nos termos da Legislação Cooperativista. Pode ainda ser utilizado para cobertura de eventos e confraternizações dos cooperados entre diretoria e colaboradores.

**§ 1º.** A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES será disciplinada pela Diretoria nos limites de suas atribuições.

**§ 2º.** Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada, e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

**§ 3º.** Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas.

## **CAPITULO XIII**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO**

**Art. 51.** A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- A)** Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando número mínimo exigido pela Lei não se disponham a assegurar a sua continuidade;

- 
- B)** Devido à alteração de sua forma jurídica;
  - C)** Pela redução do número de associados ou do capital social a menos do mínimo determinado por lei e neste estatuto se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada no prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
  - D)** Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
  - E)** Por determinação judicial;

**Art. 52.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral de Cooperados, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, para proceder à liquidação.

**§ 1º.** A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**§ 2º.** O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

**Art. 53.** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 51, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54.** Os mandatos dos ocupantes de cargos sociais perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam, estendendo, se necessário, até a efetiva posse dos novos eleitos.

**Paragrafo único** - Visando a integração dos novos membros aos respectivos cargos, haverá um período de transição de quinze(15) dias, contados da efetiva posse dos novos eleitos, onde os antigos ocupantes lhes transmitirão toda a documentação e funcionamento de seus cargos. Neste

---

período haverá a remuneração concomitante para os dois membros, sendo proporcional a destinada àquele que se retira do cargo.

**Art. 55.** A execução do objetivo social estatutário da Cooperativa por seus cooperados, não caracterizará sob qualquer argumento vínculo empregatício entre estes e a Cooperativa, nem mesmo com relação aos tomadores de serviço.

**Art. 56.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos em Assembléia Geral de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

**Art. 57.** Poderá a Diretoria Executiva criar comissões, comitês especiais, ou grupos de trabalho, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

**Art. 58.** A UNIPSICO disponibilizará aos integrantes e ex- integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo/função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses ou Código de Ética da Cooperativa, e estejam embasados em pareceres técnicos ou jurídicos desta, que fundamentaram os referidos atos, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva.

**§ 1º.** A UNIPSICO oferecerá a defesa das pessoas mencionadas no caput deste artigo, por meio de contratação de profissional à sua escolha, para resguarda-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, em razão do exercício do seu mandato.

**§ 2º.** Fica assegurado o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da UNIPSICO, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, contra os atos praticados durante o prazo de gestão.

Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da UNIPSICO Uberlândia – Cooperativa de Trabalho em Psicologia Ltda em 22/08/2022

Uberlândia, 22/08/2022

Assinaturas.